



PROTOCOLO

Entre:

I. Óptica Parente 2, Lda, NIF 506 854 388, com sede na Rua de Almacave, 100 em Lamego, aqui representada pelo seu sócio-gerente, Senhor Francisco Parente, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

a) A Parente Óptica Médica apresenta-se com mais de 60 anos de Experiência no ramo da Óptica/Oftalmologia. Aposta num serviço de Excelência apoiado na proximidade com o cliente, no atendimento da qualidade e numa carteira de marcas e produtos diferenciados no mercado. Em 1998, a empresa foi galardoada com o Prémio PME – Excelência, pelo assinalável desempenho tecnológico, económico-financeiro e perfil de gestão. Desde 2010, a Parente Óptica Médica tem sido PME – Líder, sendo em 2014 e 2015 novamente galardoada com o Estatuto de PME – Excelência, sinalizando um perfil económico-financeiro, contribuindo assim para o desenvolvimento da região onde está inserida.

b) É constituída por um corpo técnico altamente qualificado de 24 profissionais, com Formação Contínua nas áreas de Optometria Clínica, Oftalmologia, Contactologia Avançada, proporcionando assim um Serviço de Excelência reconhecido desde 1956;

c) Dispõe de serviços de Optometria Clínica, Oftalmologia, Contactologia Avançada, Exames Complementares (Tonometria, Topografia Corneal, Retinografia Digital, Perimetria Computorizada).

d) Está presente em Viseu através do Institutoptico de Viseu e em Lamego, Tarouca,

Resende e Santa Marinha do Zêzere através da Parente Óptica Médica, possuindo também uma Unidade Móvel de Rastreio munida com equipamento de última geração.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas na aquisição de produtos e serviços prestados pela Primeira Outorgante nas suas ópticas.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

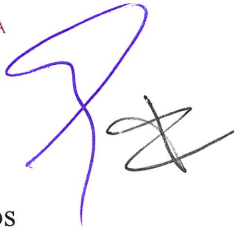
- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau; e
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários (empregadas/os forenses), seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;

Todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores:

- a) 100% de desconto em Consultas de Optometria Clínica;
- b) 100% de desconto em Consultas de Contactologia Avançada;
- c) Marcação de Consultas de Oftalmologia;
- d) 100% de desconto no 1º par de lentes de contacto descartáveis;
- e) 100% de desconto em limpeza e regeneração de lentes de contacto;
- f) 30% de desconto em toda a gama de Armações;
- g) 20% de desconto em Lentes Oftálmicas;
- h) 25% de desconto em toda a gama de Óculos de Sol;
- i) 15% de desconto em Lentes de Contacto;
- j) Oferta do Seguro de Lentes Oftálmicas; e
- k) Possibilidade de pagamento em prestações, sem encargos (mediante aprovação de crédito).



2, Os descontos incidem sobre o valor de PVP, não sendo acumuláveis com outros descontos, campanhas em vigor, parcerias ou acordos.

Cláusula Quarta

Para usufruir deste desconto, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses.
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante;
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do facebook:

- www.opticaparente.pt
- www.facebook.com/opticaparente
- www.facebook.com/institutoopticodeviseu

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência

mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.



3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

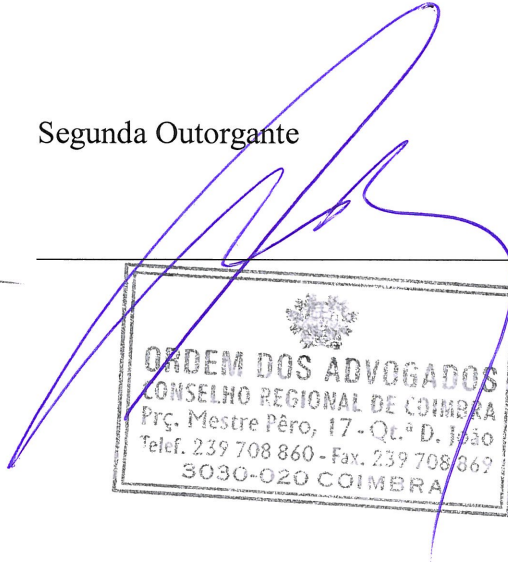
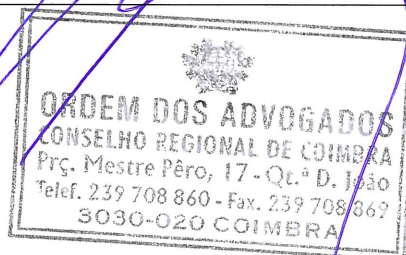
Qualquer aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 28.04.2017.

Primeira Outorgante


Parente
OPTICA 
Rua de Almacave, 96 - Lamego
Tel. 254615176 - Fax: 254611037

Segunda Outorgante



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA
Prç. Mestre Pêro, 17 - Qt.ª D. João
Telef. 239 708 860 - Fax. 239 708 869
3030-020 COIMBRA